



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"
Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo nº 2.533/2026
Termo de Credenciamento nº 126/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRA O
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA JORNAL
DO PORTO LTDA.**

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediado na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38.

CREDENCIADA: **JORNAL DO PORTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.935.650/0001-78, com sede na, Rua 29 de Julho, nº 1231, Centro, 13660-025, Porto Ferreira, SP, telefone (19) 3581-1227/ (19) 99818-0982, e-mail jornaldoportopf@gmail.com/ jornaldoporto@terra.com.br, neste ato representada pelo seu proprietário, **ANDRÉ LUÍS BELLINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.779.108-17.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato/Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de comunicação social para veiculação e divulgação de atos institucionais, campanhas educativas, informativas e de utilidade pública, por meio de veículos de comunicação de alcance local e regional, incluindo mídia digital e impressa, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.697/2024, de 01/02/2024.

2.2. A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da Administração em contar com o maior número possível de credenciados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato/Termo de Credenciamento, a Administração Municipal pagará à Credenciada o valor de:

- ✓ **R\$ 1.763,41 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)** para cada publicação em jornal impresso local - Inserções no formato ½ página;
- ✓ **R\$ 2.522,85 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)** para cada publicação em jornal impresso local - Inserções no formato 1 página;
- ✓ **R\$ 3.139,29 (três mil, cento e trinta e nove reais e nove centavos)** para cada mês de serviço de veiculação de conteúdos institucionais, anúncios de campanhas públicas, comunicados oficiais, atos administrativos, avisos e informações de utilidade pública em portais e sites de notícias de circulação regional/local: estimativa de 1 veiculação mensal realizada.

3.2. O preço proposto é fixo e irredutível e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta contratação.

3.3 A previsão dos valores deste Credenciamento e suas quantidades encontram-se relacionadas a seguir:

Item	Especificação	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
------	---------------	----------------	------------	-------------



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3	Inserções no formato ½ página (24,7 cm x 19 cm): estimativa de 5 inserções mensais, destinadas a comunicados institucionais, campanhas educativas e divulgação de serviços públicos em jornal impresso local	R\$ 1.763,41	60	R\$ 105.804,60
4	Inserções no formato 1 página (24,7 cm x 38,5 cm): estimativa de 3 inserções mensais, voltadas à divulgação de campanhas institucionais de maior relevância e alcance informativo em jornal impresso local	R\$ 2.522,85	36	R\$ 90.822,60
5	Serviço de veiculação de conteúdos institucionais, anúncios de campanhas públicas, comunicados oficiais, atos administrativos, avisos e informações de utilidade pública em portais e sites de notícias de circulação regional/local: estimativa de 1veiculação mensal.	R\$ 3.139,29	3	R\$ 9.417,87

3.4. Considerando a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, cuja finalidade é conferir maior publicidade, alcance e efetividade às campanhas e ações institucionais da Administração, serão adotados os seguintes critérios de distribuição da demanda entre as empresas credenciadas:

3.4.1. Sempre que houver demanda compatível com o objeto do Credenciamento, poderão ser convocadas para a execução dos serviços todas as empresas credenciadas que atendam aos requisitos técnicos e às características do meio de comunicação exigidas para a respectiva divulgação.

3.4.2. A definição das empresas que participarão de cada ação de comunicação observará o planejamento da campanha, o público-alvo, a área de abrangência, o meio de divulgação pretendido e a disponibilidade orçamentária, visando assegurar a máxima efetividade da comunicação institucional.

3.4.3. A convocação das empresas credenciadas não gera direito subjetivo à contratação em todas as campanhas, cabendo à Administração definir, conforme a necessidade de cada ação, os veículos de comunicação aptos a atender aos objetivos da divulgação institucional.

3.4.4. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá mediante emissão da respectiva autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, valores e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato/Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 120 (cento e vinte) meses.

4.2 Os preços inicialmente contratados serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento estimado em 29/04/2026.

4.3 Caso o contrato venha ser prorrogado, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

4.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato/Termo de Credenciamento correrão à conta do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s) e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

5.2

Local Aplicação	Órgão	D:	Elemento	Funcional	Cód. Aplic.	FR
Gabinete do Prefeito	01.01	17	3.3.90.39.99	04.122.7002.2.393	1100000	01

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conforme com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

6.1.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela Credenciada.
- b) Encaminhar à Credenciada os conteúdos institucionais a serem divulgados, contendo textos, materiais gráficos, orientações técnicas e períodos de veiculação.
- c) Definir, por meio de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, os serviços a serem executados, quantitativos e prazos de veiculação.
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado como fiscal do contrato.
- e) Conferir os relatórios de veiculação apresentados pela Credenciada, realizando o devido atesto quando comprovada a execução regular dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento à Credenciada conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- g) Comunicar formalmente à Credenciada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível.
- h) Distribuir as demandas entre os Credenciados de forma objetiva, isonômica e transparente, conforme critérios definidos no Edital de Credenciamento.
- i) Zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis à publicidade institucional da Administração Pública.

6.1.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às demais condições exigidas;
- b) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- c) Não cometer a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- d) Executar os serviços de veiculação institucional conforme os pedidos emitidos pela Administração, observando os formatos, quantitativos, prazos e orientações técnicas estabelecidas, garantindo fidelidade ao conteúdo encaminhado pelo Credenciante.
- e) Apresentar relatórios de veiculação e demais comprovantes da execução dos serviços, responsabilizando-se pela regularidade das divulgações realizadas e pelo cumprimento das normas legais aplicáveis à publicidade institucional da Administração Pública.
- f) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br>, na opção "Protocolos."

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A credenciada deverá prestar os serviços de veiculação de publicidade institucional em veículos de comunicação sediados ou com comprovada atuação no município de Porto Ferreira, fornecendo, às suas expensas, toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, sistemas de transmissão, publicação e divulgação.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda da Administração Municipal, formalizada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade institucional.

7.3. A Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos encaminhará à Credenciada o material institucional a ser divulgado, contendo textos, peças publicitárias, orientações técnicas, formatos e períodos de veiculação.

7.4. A credenciada deverá realizar a veiculação das campanhas institucionais nos formatos e quantitativos autorizados, observando os seguintes parâmetros:

- Publicações em jornal impresso local nos formatos definidos pela Administração;
- Divulgação em portais e sites de notícias locais ou regionais, mediante publicação de matérias, banners, avisos ou comunicados institucionais.

7.5. Os serviços serão executados de forma não exclusiva, podendo a Administração contratar simultaneamente mais de um credenciado, conforme critérios de distribuição estabelecidos.

7.6. A credenciada deverá garantir a fidelidade do conteúdo divulgado ao material encaminhado pela Administração, vedada qualquer alteração sem prévia autorização formal.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.7. A comprovação da execução dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação de relatório de veiculação contendo, conforme o meio utilizado:

- a) exemplares físicos ou digitais das publicações em jornal impresso;
- b) links ativos, relatórios de acesso ou registros digitais das publicações em portais e sites de notícias.

7.8. Os relatórios deverão ser encaminhados à fiscalização do contrato para conferência e atesto da execução, condição necessária para fins de pagamento.

7.9. A execução dos serviços deverá observar as normas legais aplicáveis à publicidade institucional da Administração Pública, garantindo caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O Recebimento se dará em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.1433/2.021.

8.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Credenciada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.3 Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características descritas no edital e no contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

8.4 Um determinado serviço será inteiramente recusado caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no contrato, no edital e em seus anexos;

8.5 Nos casos de recusa do serviço, a Credenciada terá de providenciar seu refazimento no prazo de, no máximo de 05 (cinco) dias.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

8.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. O Credenciante efetuará o pagamento, observado o seguinte:

8.10.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Credenciada, em até **20 (vinte) dias** após sua entrega, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

8.10.2 A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

8.10.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8.10.4 O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.

8.10.5 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.10.6 A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

8.10.7 Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br>, na opção "Protocolos."

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#) e [art. 117, caput, da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

9.7. O fiscal técnico e o administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado, em conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1 De acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 O pedido de descredenciamento de que trata a letra a) do item 11.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.1. À parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Nas hipóteses previstas nas letras b) e c) do item 11.1 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 A extinção do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.2.** Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. ([art. 159](#))
- 13.7.** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.8.** O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1.** Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.1 A Credenciada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Credenciante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

15.2. A Credenciada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Credenciante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administração da Credenciante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Credenciante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Credenciante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

17.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Credenciada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

17.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1 Este Contrato/Termo de Credenciamento fica vinculado ao edital e anexos do **Credenciamento nº 03/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026** cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 2.533/2026**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. O Sr. André Luís Bellini, proprietário, CPF 258.779.108-17, fica responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos [incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, 19 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUÍS BELLINI
PROPRIETÁRIO
CREDENCIADA

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

Socorro Dilara Ferreira Araújo
CPF.: 073.684.443-06

Kauan Magnani Carpim
CPF.: 506.556.118-43



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B9B-8253-B8A6-0C26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORNAL DO PORTO LTDA (CNPJ 07.XXX.XXX/XXXX-78) VIA PORTADOR ANDRE LUIS BELLINI (CPF 258.XXX.XXX-17) em 19/08/2026 16:16:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SOCORRO DILARA FERREIRA ARAUJO (CPF 073.XXX.XXX-05) em 19/08/2026 16:22:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAUAN MAGNANI CARPIM (CPF 506.XXX.XXX-43) em 19/08/2026 16:32:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 20/08/2026 08:55:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8B9B-8253-B8A6-0C26>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: JORNAL DO PORTO LTDA

CNPJ: 07.935.650/0001-78

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 126/2026

OBJETO: Prestação de serviços de comunicação social para veiculação e divulgação de atos institucionais, campanhas educativas, informativas e de utilidade pública, por meio de veículos de comunicação de alcance local e regional, incluindo mídia digital e impressa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 24 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo MUNICÍPIO

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: André Luis Bellini

Cargo: Proprietário

CPF: 258.779.108-17

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA MUNICÍPIO:

Nome: Diego Izidio da Silva

Cargo: Chefe de Gabinete (Portaria nº 962, de 17/12/2025)

CPF: 390.668.988-36

Assinatura: _____

Gestor do Contrato

Nome: Diego Izidio da Silva

Cargo: Chefe de Gabinete (Portaria nº 360, de 08/04/2025)

CPF: 390.668.988-36

Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Mário Luiz Zambelli

Cargo: Assessor de Comunicação

CPF: 168.044.668-10

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAF4-5BBE-06BD-8178

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORNAL DO PORTO LTDA (CNPJ 07.XXX.XXX/XXXX-78) VIA PORTADOR ANDRE LUIS BELLINI (CPF 258.XXX.XXX-17) em 24/08/2026 11:00:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIEGO IZIDIO DA SILVA (CPF 390.XXX.XXX-36) em 24/08/2026 11:04:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 24/08/2026 11:05:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIO LUIZ ZAMBELLI (CPF 168.XXX.XXX-10) em 24/08/2026 11:32:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AAF4-5BBE-06BD-8178>